



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIDO NA REUNIÃO  
DE 16/06/87

Ofício nº.: CLJR-031/87, em 16 de junho de 1987.

Assunto : PARECER

Serviço : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO POR: unanimidade  
dos presentes em 1<sup>a</sup> votação

Em 29/06/87

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

APROVADO POR: unanimidade em  
2º e 3º votações

Em 29/06/87

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 16/87 - DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA AO TIRO DE GUERRA 04-028 de Uba-MG.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após examinarem o Projeto de Lei em epígrafe, emitem o seguinte Parecer:

1º) O Prefeito Municipal Prof. José Bigonha Gazolla, encaminha à Casa, junto ao Projeto de Lei em referência, cópia do ofício recebido do 2º Sgt. Ângelo Roberto Salvato, Chefe de Instrução do TG -04-028, relatando as necessidades de uma suplementação de verbas da quantia de Cz\$8.000,00 (oito mil cruzados) mensais, para fazer face às despesas de conservação e manutenção da sede do TG, em nossa Cidade, portanto no montante total de Cz\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil cruzados) até dezembro /87;

2º) A solicitação do TG, nos parece justa e da mesma forma o referido Projeto de Lei, tendo em vista que realmente o TG - 04-028, pode ser considerado modelo e presta relevantes serviços à comunidade ubaense.

Assim sendo, pelas razões expostas e por julgarmos ainda que o referido Projeto de Lei se enquadra no que estabelece a Lei Complementar nº 03, somos de opinião favorável à sua aprovação, sugerindo porém a seguinte modificação no artigo 2º do mesmo:

Que ao invés de constar no artigo 2º do referido Projeto que os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei, são os dispostos no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, se conste: "Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei são os dispostos no artigo 43, parágrafo 1º, ítems I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64".

Salientamos ainda que a votação exigida para aprovação deste Projeto é a estabelecida no artigo 63, da Lei Complementar nº 3/72, ou seja, dois terços dos membros da Câmara.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*[Signature]*  
VEREADOR MIGUEL ÂNGELO RINALDI  
Presidente

*[Signature]*  
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO  
Membro Titular

*[Signature]*  
VEREADOR GUALBERTO DE MELLO  
Membro Titular